

id: 17639413

Decisão

ACOLHO o parecer da Assessora Técnico-Jurídica da EMERJ, Helga Espíndola, devidamente corroborado pelo Secretário-Geral da EMERJ, Francisco Budal, e aprovado pelo Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ, no documento 14620338, pelos seus próprios fundamentos, que tomo por razão de decidir, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada ao pagamento de **02 (duas) inscrições** na modalidade “*Participant – billet de dernière minute*” para participação de dois representantes da EMERJ na **12ª Conferência Internacional sobre Formação Judiciária (12ème Conférence internationale sur la formation judiciaire)**, promovida pela **International Organization for Judicial Training – IOJT** e organizada pela **École Nationale de la Magistrature (ENM) da França**, a ser realizada de **08 a 12 de novembro de 2026**, em **Bordeaux, França**, no valor total de **€ 2.200,00 (dois mil e duzentos euros)**, correspondente ao valor estimado de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, **sujeito à taxa de câmbio aplicável na data do efetivo pagamento**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, **ORDENO** a respectiva despesa, procedendo-se ao concernente **EMPENHO**, na forma do art. 1.º, inciso I, do Ato Executivo n.º 50/2025.

PUBLIQUE-SE.

Ao **DEADM**, para ciência e demais providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão.

EMERJ, na data da assinatura digital.

Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**
Diretor-Geral da EMERJ

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 17639835

PROCESSO PJECOR Nº: 0001590-96.2026.2.00.0819
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
LUMA HELENA PONTE – OAB/SP 489.767
GABRIELA SANTOS DALOCA – OAB/SP 318.615

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id.* 8482616), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Representação por Excesso de Prazo, na forma do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comuniquem-se os interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 17639836

PROCESSO PJECOR Nº: 0001692-21.2026.2.00.0819
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO
ROBERTO HELY BARCHILON – OAB/RJ 54.811

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (*id.* 8499570), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Representação por Excesso de Prazo, nos termos do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça e do artigo 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça